



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 25/05/2020

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 039/2020-CP

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Santa Catarina (OAB/SC) e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DA OAB/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, I, da Lei 8.906/94;

CONSIDERANDO as disposições da Lei federal nº 13.979, de 06.02.20, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20.3.20, e o disposto no Decreto Estadual nº 525, de 23.3.20 e alterações, que dispõem sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19/20, da Diretoria do Conselho Federal da OAB, que admite o funcionamento dos órgãos colegiados da OAB em ambiente telepresencial;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas que reduzam a circulação interna de pessoas e o deslocamento no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade da Ordem dos Advogados do Brasil seguir com suas atividades institucionais, bem como a atuação indispensável de seus órgãos colegiados;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as normativas internas à OAB/SC sobre o teletrabalho e reuniões digitais virtuais, especialmente a Portaria nº 03/SG, de 17.3.2020;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uma legislação que regule o teletrabalho e reuniões colegiadas virtuais, mesmo depois de ultrapassado o estado de calamidade citado acima;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1º

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19):

I - suspensão dos prazos processuais de processos administrativos físicos, a contar da sua publicação e até o dia 30 de abril de 2020;

II - suspensão de todo atendimento presencial ao público externo e interno no prazo do inciso I;

III - realização de trabalho remoto para todas as atividades compatíveis, independentemente de aprovação prévia, a critério da Diretoria;

IV - suspensão de todos os serviços internos, não essenciais, incompatíveis com o trabalho remoto pelo prazo do inciso I;

V - redução ao nível mínimo necessário para a manutenção dos serviços internos essenciais incompatíveis com o trabalho remoto.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se atividades essenciais:

I - todas as relacionadas à Diretoria e órgãos colegiados deliberativos e jurisdicionais da OAB/SC;

II - necessárias à continuidade das obras e de manutenção das instalações prediais;

III - de tecnologia da informação necessários à manutenção do funcionamento dos sistemas e de apoio ao trabalho remoto;

IV - necessárias à manutenção da comunicação social.

§ 1º. Todos os serviços serão ajustados pelos gestores à realidade decorrente desta Resolução, que deverão ser integralmente mantidos.

§ 2º. Todos os serviços deverão ser reestabelecidos na medida necessária para o apoio das sessões de julgamento presenciais a serem designadas.

Art. 3º. Todos os servidores, em trabalho remoto ou não, deverão estar à disposição da OAB/SC, para contato telefônico ou eletrônico, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho nos dias em que estiver dispensado de comparecimento presencial.

CAPÍTULO 2º

TELETRABALHO

Art. 4º. Para os fins desta resolução, teletrabalho consiste na adoção de solução tecnológica que possibilite, por meio virtual, o trabalho realizado de forma remota, em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço.

Art. 5º. Os efeitos jurídicos do teletrabalho se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da OAB/SC.

Art. 6º. São objetivos do teletrabalho:

I – viabilizar o trabalho remoto por ocasião de situações de decretação de força maior, quais sejam, calamidade pública, guerra, pandemia ou qualquer outra situação que não seja possível a realização do trabalho por meio da presença física no mesmo local.

II – manter a produtividade, garantir a segurança e a qualidade de vida e do trabalho dos colaboradores;

III – otimizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos colaboradores até o local de trabalho;

IV – flexibilizar dias e horários de trabalho;

V – ampliar a possibilidade de trabalho aos colaboradores com dificuldade de deslocamento.

§ 1º. A prestação de serviços deve ocorrer fora das dependências físicas da OAB/SC, mediante teletrabalho, na medida da necessidade de cada setor e mediante fiscalização das chefias imediatas.

§ 2º. Os colaboradores, a critério da Diretoria Seccional, poderão ficar de sobreaviso, considerando a possibilidade de serem chamados pelas chefias imediatas para a realização de atividades de forma remota.

§ 3º. Os colaboradores que desenvolvam atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, avaliadas pelos respectivos Coordenadores de Setor em conjunto com os Diretores responsáveis, analisando-se posterior compensação, se for o caso.

CAPÍTULO 3º

ORGÃOS COLEGIADOS DA OAB/SC

Art. 8º. Fica instituído o Sistema de Sessões Remotas da OAB/SC (SSR-OAB/SC), válido para:

I - o Conselho Pleno;

II – as Turmas do Conselho Seccional;

III – os órgãos colegiados das Câmaras Julgadoras;

IV – os órgãos colegiados do Tribunal de Ética e Disciplina;

V – as reuniões da Diretoria;

VI – as reuniões de Comissões;

VII – o Conselho das Subseções.

Parágrafo único. A Diretoria poderá criar órgãos colegiados provisórios, de caráter meramente consultivo, para atender as necessidades emergenciais.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES DIGITAIS VIRTUAIS

Art. 9º. Para os fins desta Resolução, o SSR-OAB/SC consiste na adoção de solução tecnológica que possibilite, por meio virtual e digital, a reunião, discussão e votação das matérias de competência dos órgãos colegiados da OAB/SC, que deverá ser utilizado por ocasião de situações de decretação de força maior, quais sejam, calamidade pública, guerra, pandemia ou qualquer outra situação que não seja possível a realização da sessão por meio da presença física no mesmo local.

Art. 10. O SSR-OAB/SC funcionará em plataforma que permita o debate e votação das matérias, obrigatoriamente abertas e nominais, com acesso a vídeo e áudio, entre os participantes da sessão, sigilosa ou pública, com os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataforma de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - permitir o acesso simultâneo do número de integrantes da sessão;

III - permitir a gravação dos debates e a exportação segura do resultado das votações;

IV - possibilitar a concessão da palavra e o seu controle pelo Presidente da sessão;

V - permitir que os participantes da sessão possam pedir o uso da palavra ao Presidente;

VI - permitir a votação aberta e nominal pelos participantes da sessão;

VII – permitir à direção dos trabalhos a exclusão de pessoas estranhas às sessões sigilosas;

VIII – possibilitar, aos interessados, a sustentação oral nos processos ou procedimentos que, regimentalmente, permitam;

IX – possibilitar, aos interessados participantes da respectiva sessão ou conclave, a possibilidade de assinar, digitalmente, a lista e presença e documentos relativos aos atos se assim exprimirem sua vontade durante o respectivo ato.

Parágrafo único. Deverá o ato de convocação da sessão ou do conclave digital, definir a plataforma eletrônica que será utilizada para realização.

SEÇÃO II

CONSELHO PLENO, TURMAS, CÂMARAS JULGADORAS,

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA E CONSELHOS DAS SUBSEÇÕES

Art. 11. Os órgãos colegiados adotarão procedimentos idênticos aos das sessões presenciais, observando-se o disposto na legislação vigente, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- I - notificação de partes, interessados e seus representantes legais;
- II - convocação de membros para as sessões;
- III - publicação e comunicação de atos processuais;
- IV - elaboração de certidões e atas das sessões de julgamento;
- V - publicação de acórdãos;
- VI - movimentação processual;
- VII - garantia às partes de manifestação oral, nas sessões, na forma regimental;
- VIII – sigilo.

Art. 12. As notificações de partes, interessados e seus representantes legais deverão ser expedidas na forma prevista pela legislação vigente, indicando a modalidade do ato e os meios de acesso ao ambiente virtual designado, podendo ser complementada, mas não substituída, por correio eletrônico transmitido ao endereço eletrônico constante do cadastro, se advogado.

Art. 13. Considerar-se-ão presentes à sessão aqueles que acessarem o ambiente virtual disponibilizado, no horário de sua realização, independentemente de outra forma de registro.

Segurança e sigilo

Art. 14. Compete ao serviço de apoio da sessão organizar as salas virtuais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à sua gestão:

- I - autorizar o ingresso, na sala virtual onde será realizada a sessão de julgamento, de todos os membros e colaboradores necessários ao seu pleno funcionamento;
- II - coordenar a participação de terceiros na sessão de julgamento, autorizando o ingresso à sala virtual conforme necessidade de sustentação oral e acompanhamento da sessão, dela removendo-os tão logo concluído o julgamento;
- III - gerenciar o funcionamento do microfone dos participantes e colaboradores.

§ 1º. O Secretário da sessão poderá, sob sua supervisão, delegar total ou parcialmente as atribuições descritas no caput.

§ 2º. O Setor de Tecnologia da Informação manterá equipe de suporte monitorando as sessões de julgamento virtuais, com a finalidade de garantir a estabilidade da ferramenta de comunicação utilizada e prestar eventual suporte técnico.

§ 3º. Não fere o sigilo, a participação de colaboradores que estejam secretariando as sessões.

Art. 15. No horário designado para o início da sessão, o serviço de apoio confirmará a conexão de todos os membros e colaboradores responsáveis por sua realização à plataforma virtual e informará a circunstância ao Presidente do respectivo órgão, que declarará aberta a sessão e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis às sessões presenciais.

§ 1º. Está dispensada a exigência do uso de togas, mantida a necessidade de traje social para todos os participantes do julgamento, exceto às partes que não sejam advogados.

§ 2º. Para fins de validação do voto é obrigação do participante, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo.

Responsabilidade das partes

Art. 16. É de responsabilidade das partes, interessados, seus representantes legais e integrantes dos órgãos colegiados, a adoção das providências para atendimento aos requisitos mínimos de acesso às ferramentas virtuais para realização da videoconferência, tais como:

I - conexão de internet de boa qualidade, não se recomendando o uso de dados móveis do smartphone ou dispositivo semelhante;

II - equipamento que permita o acesso à ferramenta disponibilizada (computador, notebook, tablets, celulares e semelhantes);

III - equipamento de imagem (webcam, câmera de dispositivos móveis e semelhantes);

IV - fones de ouvido com microfone, preferencialmente.

Art. 17. É de responsabilidade das partes, interessados, seus representantes legais o acesso prévio aos autos, que estarão disponíveis no sistema de processo eletrônico, caso desejem consultá-los durante a sua participação na sessão de julgamento virtual.

Sustentação oral

Art. 18. Nas sessões de julgamento de órgãos colegiados, as partes, interessados e representantes legais poderão manifestar previamente e por e-mail endereçado à secretaria do colegiado, até as 18 horas da véspera do julgamento, a intenção de acompanhar o julgamento ou sustentar oralmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A manifestação de advogado inscrito na OAB/SC deve se dar no processo ao qual está vinculado, via sistema do processo eletrônico.

§ 2º. A manifestação de advogados inscritos em outras Seccionais e partes não representadas por advogado deve se dar por solicitação à Secretaria do respectivo órgão colegiado, por correio eletrônico ou por telefone. Cada órgão colegiado divulgará na página da OAB/SC na rede mundial de computadores, seu endereço eletrônico e número telefônico para contato.

§ 3º. A sustentação oral, se for o caso, será realizada por transmissão em tempo real e simultânea ao julgamento, respeitado o tempo regimental.

Art. 19. Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos disponibilizados, a parte, interessado ou representante legal não conseguir realizar ou completar a sua intervenção ou sustentação oral, será observado o seguinte procedimento:

I - o julgamento do processo será interrompido, com novo pregão ao final da sessão de julgamento;

II - o Presidente da sessão de julgamento restituirá, então, integralmente o prazo legal para a sustentação oral.

Art. 20. A apresentação de memoriais far-se-á por manifestação no processo via portal do processo eletrônico ou por correio eletrônico transmitido à Secretaria do respectivo órgão em que tramita o processo, que promoverá a respectiva juntada.

Parágrafo único. A parte interessada que desejar despachar com o relator do processo, poderá solicitar à Secretaria o agendamento imediato de reunião em ambiente virtual.

SEÇÃO III

DREUNIÕES DA DIRETORIA E COLÉGIOS DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 21. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Colégio de Presidentes de Subseções da OAB/SC, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais da Seccional, poderão ser realizadas em meio virtual, por meio de plataforma adequada de videoconferência.

Art. 22. É de responsabilidade dos integrantes da Diretoria e do Colégio de Presidentes de Subseções da OAB/SC a adoção das providências para atendimento aos requisitos mínimos de acesso às ferramentas virtuais para realização da videoconferência, tais como:

I - conexão de internet de boa qualidade, não se recomendando o uso de dados móveis do smartphone ou dispositivo assemelhado;

II - equipamento que permita o acesso à ferramenta disponibilizada (computador, notebook, tablets, celulares e assemelhados);

III - equipamento de imagem (webcam, câmera de dispositivos móveis e assemelhados);

IV - fones de ouvido com microfone, preferencialmente.

Parágrafo único. Parágrafo único. Deverá o ato de convocação da sessão ou do conclave digital, definir a plataforma eletrônica que será utilizada para realização.

SEÇÃO IV

REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões da OAB/SC, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais da Seccional, poderão ser realizadas em meio virtual, por meio de plataforma adequada de videoconferência.

Art. 24. É de responsabilidade dos integrantes das Comissões a adoção das providências para atendimento aos requisitos mínimos de acesso às ferramentas virtuais para realização da videoconferência, nos termos do art. 22 e seu parágrafo único.

SEÇÃO V

SOLENIDADES

Art. 25. Ficam autorizadas as solenidades de entrega de carteiras aos novos advogados e estagiários no âmbito da OAB/SC, por vídeo conferência.

Parágrafo único. A Secretaria Geral fica responsável por viabilizar os recursos necessários à implementação do novo formato para a solenidade, por aplicação simétrica dos dispositivos desta Resolução, conforme deliberação da Diretoria da Seccional ou Subseção, conforme o caso.

CAPÍTULO 4º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional.

Art. 27. Fica revogada a Portaria nº 03/SG, de 17.3.2020.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 22 de maio de 2020.

Rafael de Assis Horn-Presidente;

Mauricio Alessandro Voos – Vice-presidente;

Eduardo de Mello e Souza – Secretário Geral;

Luciane Regina Mortari Zechini – Secretária Geral Adjunta

Juliano Mandelli Moreira – Tesoureiro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil